



P A R E C E R FINAL DO CONTROLE INTERNO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-004-PMGP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DÍVIDA ATIVA, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS ECAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 07 de junho de 2022 a solicitação via despacho da Comissão Permanente de Licitação-CPL, análise a referida inexigibilidade, tendo como objeto a contratação do objeto acima.

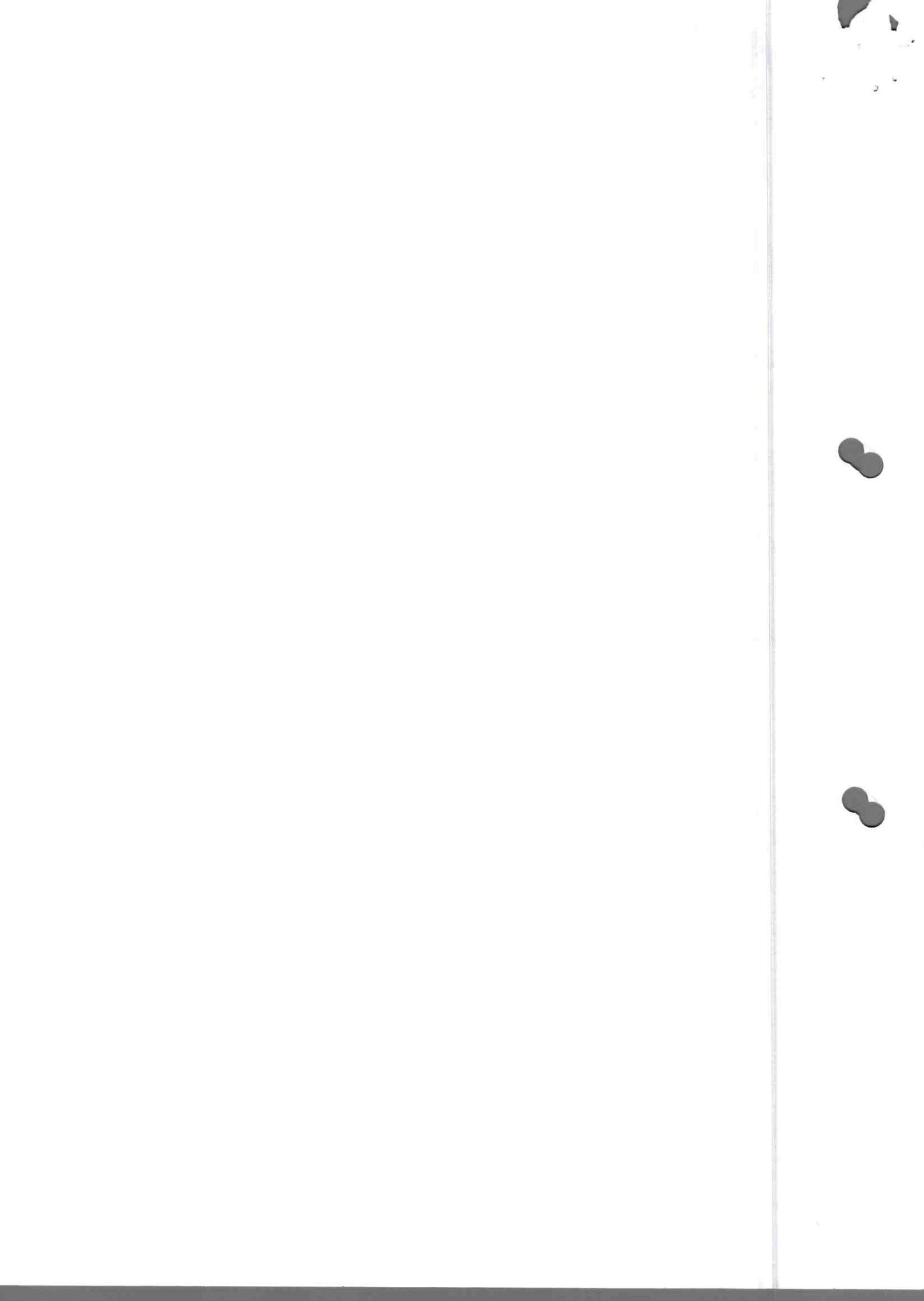
Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Face a autorização e atuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada contratação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93.

A CPL encaminhou os autos a este Controle Interno, já constando Parecer Jurídico de nº 058/2022/PROGEM/LIC/PMGP, da Procuradoria deste Poder Executivo, para análise e emissão de PARECER DE REGULARIDADE.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Procurador Geral, justificou de forma clara e legal a possibilidade de contratação dentro da vertente jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.





PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo e dos responsáveis por cada fundo municipal.

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





EXAME

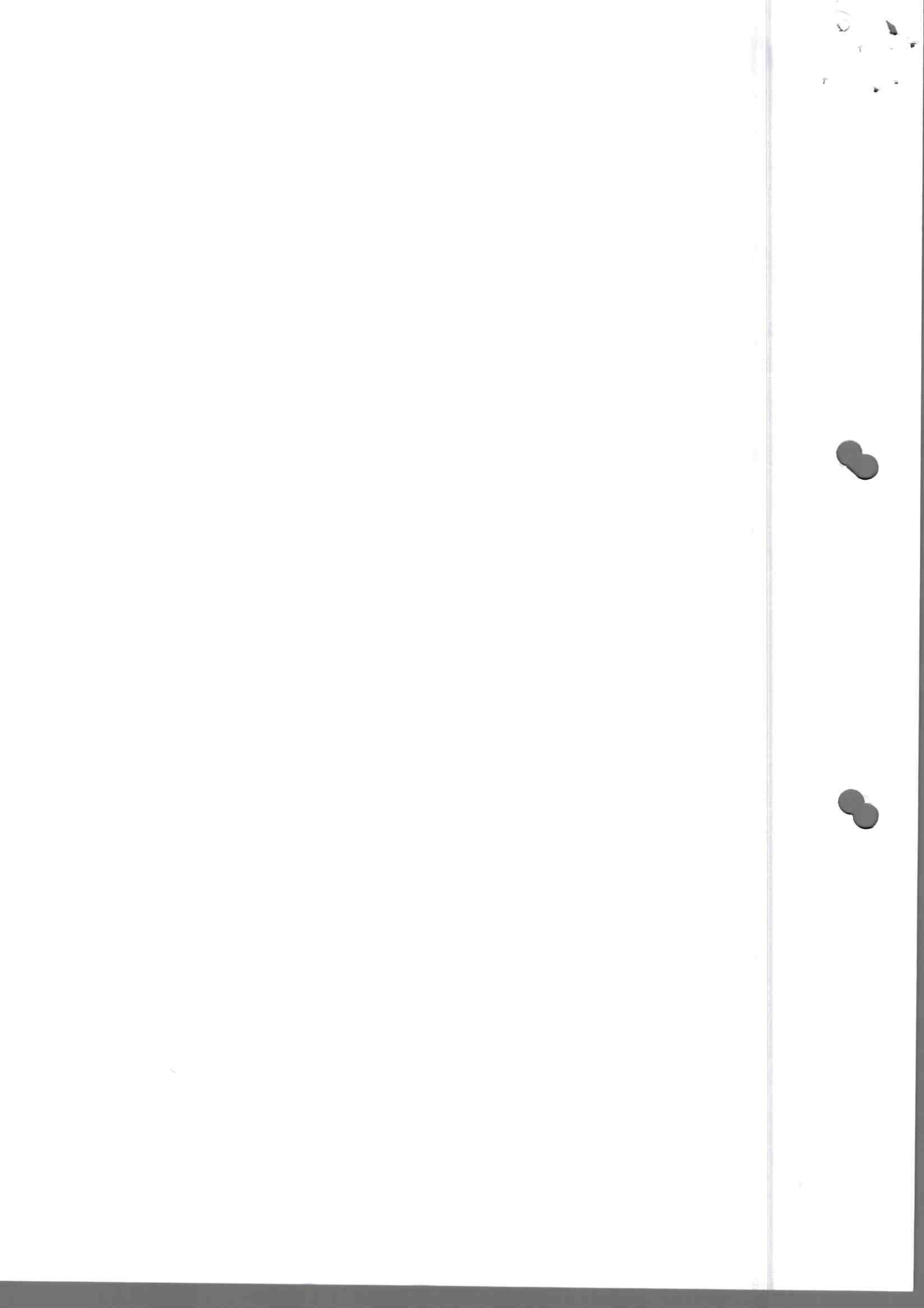
O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os atos apreciados e analisados por esta Controladoria estão abaixo relacionados:

- I- Memorando justificando o objeto solicitado;
- II- Termo de referência;
- III- Solicitação da Despesa;
- IV- Mapas de preço médio praticado no mercado;
- V- Informações sobre a existência de recurso orçamentário;
- VI – Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- VIII- Autorização para início do processo licitatório;
- IX- Cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação;
- X- Autuação da Inexigibilidade nº 6/2022-004-PMGP;
- XI- Minuta do Contrato;
- XII- Juntada de documentos de habilitação da empresa;
- XII- Juntada Proposta;
- XIII- Declaração de Inexigibilidade proferida pela CPL;
- XIV- Parecer Jurídico 058/2022/PROGEM/LIC/PMGP;

Neste processo, do qual se faz análise, estão presentes a proposta de prestação de serviços com documentação; despacho da autoridade competente autorizando o procedimento; adequação orçamentária; autorização para abertura do processo licitatório; autuação do processo pela CPL; cópia da portaria de nomeação dos membros da CPL; documento emitido pela CPL opinando pela escolha do procedimento de inexigibilidade.

O parecer jurídico nº 058/2022/PROGEM/LIC/PMGP foi favorável ao seguimento do feito.





Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional/empresa, a confiabilidade de que o profissional/EMPRESA irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DÍVIDA ATIVA, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS ECAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Presente de forma parcial os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, **atendidos os preceitos legais**, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 6/2022-004-PMGP.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno, salvo melhor entendimento.

Retorne-se os autos a comissão permanente de licitação para prosseguimento dos trâmites legais para eficiência dos atos, em especial no que tange a publicação no sítio eletrônico de todo o processo, assim como no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCMPA, e todas as formalidades necessárias à transparência do mesmo.

Goianésia do Pará-Pa, 08 de junho de 2022.


Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Portaria 007/2021/GP/PMGP

